

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

1844

LEI N.º 1.844, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

"Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica criado o Fundo Municipal de Saúde—FMS, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações descentralizadas nas áreas médica sanitária, hospitalar, de apoio e suprimento executadas e/ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as determinações previstas na legislação pertinente.

§ 1.º — As ações descentralizadas e hierarquizadas nas áreas médicas, sanitária, hospitalar, de apoio e suprimento executadas e/ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde compreendem:

1 — Atendimento médico sanitário e hospitalar integral em unidades sanitárias, consultórios, ambulatórios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência, hospitalar e outros estabelecimentos de prestação de serviço de saúde;

2 — A vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e o controle de endemia;

3 — A produção e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros de interesse da saúde pública;

4 — Prevenção, promoção e segurança da saúde do trabalho;

5 — Promoção e assistência à saúde da mulher, à saúde do adolescente, à saúde da criança e à saúde bucal;

§ 2.º — As ações descentralizadoras previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento e programas de ações de saúde vinculadas ao Poder Público de acordo com as prioridades e estratégicas.

Art. 2.º — Constituirão receitas do fundo:

I — recursos originários do orçamento da união da seguridade social, do Estado e do Município, na forma estabelecida pela legislação federal pertinente;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - no atendimento de despesas diversas necessárias à execução das ações citadas no parágrafo 1.º, do art. 1.º ou de projetos com a mesma finalidade;

VII - no gerenciamento descentralizado das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares.

Art. 5.º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde será vinculada:

- I - ao perfil demográfico da região;
- II - ao perfil epidemiológico da população e ser atendida.
- III - as necessidades de implantação, manutenção e expansão dos serviços;
- IV - ao desempenho técnico, econômico e financeiro do período anterior;

Art. 6.º - os recursos aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art 7.º - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, crédito do mesmo Fundo.

Art 8.º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará contas, semestralmente, aos órgãos competentes de fiscalização das despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Saúde, com indicação de diversas fontes que compõem e detalhamento de sua aplicação.

Art9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE ABRIL DE 1991.

Prefeito

ALUÍSIO GAMA DE SOUZA

PROJETO N.º 95 / 91
Mensagem n.º 19/91
Publicado 19/04/91
Jornal de Hoje

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

II - auxílio, subvenção, contribuições transferência e participações em convênios e Ajustes;

III - resultados financeiros (rendimentos, acréscimos juros, correção monetária, etc...) de suas aplicações obedecida a legislação em vigor;

IV - recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacional e estrangeiros, sob a forma de doação, observada a legislação aplicáveis;

V - todo e qualquer recurso proveniente de multas ou penalidades que tenham origem na fiscalização e ações da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - receitas provenientes do ressarcimento de despesas de usuários com cobertura securitária de entidade privada;

VII - outras receitas;

Art 3o - O Fundo poderá receber dotações contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Art 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - no pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos na área de saúde;

III - na aquisição do material permanente e de consumo de medicamentos, vacinas, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - na construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidade sanitária, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;